



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 8/2023

Excelentíssimo **Senhor Presidente**,

Tenho a honra de apresentar, ao **Projeto de Lei Complementar nº 8/2023**, que *“Institui o Programa Municipal Emergencial de Refinanciamento de Dívida Ativa e de Retomada Econômica e seus reflexos, denominado HORTO REFIS PÓS-COVID-19”*, a presente **Emenda Modificativa** aos **art. 1º, parágrafo único, art. 2º, § 5º, art. 5º caput e art. 11 caput** do Projeto, que passam a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Programa HORTO REFIS PÓS-COVID-19 é destinado a incentivar a regularização de débitos para com o Município, decorrentes de créditos de natureza tributária e não tributária, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, constituídos desde 31 de dezembro de 2020, ou, ainda que não constituídos, até dezembro 2024, cujos fatos geradores tenham ocorrido até esta última data.”

“Art. 2º (...)

§ 5º A opção de ingresso no HORTO REFIS PÓS-COVID-19 poderá ser efetuada até o último dia útil de dezembro de 2024.”

“**Art. 5º** Os débitos relacionados a um mesmo sujeito passivo, derivados de obrigações principais das competências até 2024, constituídos de principal, multa de mora, juros de mora e correção monetária, calculados segundo a legislação tributária, serão agrupados tendo por base a data da formalização da adesão ao HORTO REFIS PÓS-COVID-19, após o quê o débito consolidado poderá ser decomposto:”

“**Art. 11.** Os débitos objeto de parcelamentos anteriores, constituídos de principal, multa de mora, juros de mora e correção monetária, calculados segundo a legislação tributária, cujos sujeitos passivos inadimpliram durante os exercícios de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 terão as parcelas inadimplidas referentes a tais exercícios fiscais inseridas como parcelas adicionais ao final do prazo de parcelamento, com as atualizações legais, não sendo esta operação considerada novo parcelamento.”

Justificativa

A presente emenda visa adequar cronologicamente os anos que são objeto do presente Projeto de Lei Complementar, dado que transcorrido todo o ano de 2023 sem sua aprovação, necessário é observar o ano vigente de 2024, para que o munícipe e contribuinte tenham efetivamente o acesso aos benefícios trazidos pelo *HORTO REFIS PÓS-COVID-19*, diante da sua entrada em vigor.

Hortolândia, 12 de abril de 2024.

Derli de Jesus Athanasio Bueno
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 8/2023- Recebida em 15/04/2024 08:45:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Derli de Jesus Athanasio Bueno
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 665A-9349-B221-2ABC.

